



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

LEI COMPLEMENTAR Nº 014 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2010, CRIANDO ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei Complementar nº.:005/2010 para incluir o Fundo Municipal Saúde na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e cria os cargos de Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde, o Departamento de Contabilidade e Orçamento, o Departamento de Assessoramento Jurídico do referido fundo;

Art. 2º - As normas que criam e regem o Fundo Municipal de Saúde permanecerão tratadas em lei específica.

Art. 3º - Fica incluído no art. 76 da Lei Complementar Nº.:005/2010 o parágrafo segundo com a seguinte redação:

§2º - O Fundo Municipal de Saúde vinculado à Secretaria Municipal de Saúde compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde;
- I.I – Departamento de Contabilidade e Orçamento;
- I.II – Departamento de Assessoramento Jurídico;

Art. 4º - Fica renumerado o Parágrafo Único do art. 76, para parágrafo primeiro [§1º].

Art. 5º - Fica incluído na Lei Complementar Nº.:005/2010, o art. 76A – com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 76A - A Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde compete:

I - administrar as disponibilidades financeiras junto aos bancos oficiais e controlar os valores do Fundo Municipal de Saúde em conjunto com as assessorias técnicas de contabilidade;

II - escriturar movimentações de entrada e saída de valores;

III - promover a guarda de valores mobiliários do Fundo Municipal de Saúde;

IV - efetuar eletronicamente os pagamentos das despesas liquidadas referentes ao Fundo Municipal de Saúde juntamente com o Secretário Municipal de Saúde mediante sua prévia autorização e disponibilidades de numerário;

V - apresentar ao Secretário Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

VI - efetuar a aplicação financeira de recursos disponíveis ao Fundo Municipal de Saúde mediante a prévia autorização do Secretário Municipal de Saúde;

VII - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;

VIII - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

IX - apresentar, ao departamento de contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, os registros de caixa com os respectivos comprovantes;

X - fazer recolhimento de contribuições devidas, inclusive aquelas de caráter previdenciário;

XI - manter em dia a escrituração do movimento de arrecadação de receitas e pagamentos efetuados;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

XII – Controlar os trabalhos de análise e conciliação de contas de acordo com as operações contábeis;

XIII - desempenhar outras atividades afins e/ou correlatas.

Parágrafo Único – *O Coordenador do Fundo Municipal de Saúde será o Tesoureiro do respectivo Fundo.*

Art. 6º - Fica incluído na Lei Complementar nº.:005/2010, o art. 76B – com a seguinte redação:

Art. 76B - *Ao Departamento de Contabilidade e Orçamento compete:*

I - promover a escrituração analítica das operações financeiras, orçamentárias e patrimoniais, em consonância com o plano de contas e instruções de serviços;

II - organizar os balanços, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, os relatórios de análise e interpretação dos resultados contábeis;

III - promover o levantamento mensal de balancetes dos sistemas de escrituração;

IV - emitir mapas, resumos, quadros demonstrativos e documentos contábeis similares;

V - proceder ao registro contábil da receita e da despesa;

VI - levantar dados para análise financeira da execução orçamentária;

VII - emitir demonstrações mensais de receita arrecadada;

VIII - registrar os contratos e convênios que impliquem em despesas ou receitas para a Fundo Municipal de Saúde;

IX - encaminhar, conferir e instruir os processos de pagamento, impugnando-os quando irregulares;

X - controlar prazos e comprovantes da aplicação de adiantamentos, propondo medidas cabíveis quando ocorrer irregularidades;

XI - classificar, conferir, registrar e arquivar os comprovantes de lançamento;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

- XII - manter atualizado o lançamento e o arquivamento da documentação contábil;*
- XIII - manter registro contábil de todos os bens móveis e imóveis do Fundo Municipal de Saúde;*
- XIV - contabilizar e analisar as alterações patrimoniais;*
- XV - arquivar escrituras, contratos, notas de aquisições e outros documentos referentes ao patrimônio do Executivo;*
- XVI - levantar dados financeiros para prestação de contas quadrimestral em audiência pública na Câmara Municipal.*
- XVII - realizar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Saúde junto ao Tribunal de Contas do Estado.*
- XVIII - elaborar as propostas do Fundo Municipal de Saúde a fim de compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual - LDO, a proposta da Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como o Plano Plurianual de investimentos, encaminhando-as à análise e parecer do titular da Secretaria;*
- XIX - promover o acompanhamento da execução orçamentária, elaborando os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e da Gestão Fiscal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/2000;*
- XX - efetuar a classificação das despesas orçamentárias, informação de saldos e bloqueios de dotação para fins de instrução dos processos de contratação de bens e serviços;*
- XXIII - efetuar a classificação das receitas orçamentárias para fins de sua escrituração contábil;*
- XIV - desempenhar outras atividades afins e/ou correlatas.*

Art. 7º - Fica incluído na Lei Complementar Nº.:005/2010, o art. 76C – com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 76C – Ao Departamento de Assessoramento Jurídico compete:

I – assessorar o Secretário Municipal de Saúde em assuntos pertinentes ao Fundo Municipal de Saúde.

II - elaborar minutas de Projetos de Lei autorizativas para abertura de Créditos Especiais e Extraordinários;

III - elaborar minutas de Decretos de abertura de créditos adicionais;

IV – propor ao Secretário Municipal de Saúde, medidas judiciais e administrativas pertinentes a defesa dos interesses do Fundo Municipal de Saúde;

V – acompanhar requerimentos de informações dos órgão de controle externo, dentre os quais Ministério Público, Procuradoria da República, Defensorias Públicas, Tribunal de Contas do Estado; Tribunal de Contas da União, Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DENASUS), etc;

VI - acompanhar requerimentos de informações da Controladoria Geral do Município;

VII – acompanhar requerimentos de informações Procuradoria Geral do Município;

VIII – acompanhar processos judiciais que envolvam os interesses do Fundo Municipal de Saúde;

IX – elaborar pareceres, editais e contratos administrativos que envolvam os interesses do Fundo Municipal de Saúde;

X – revisar minutas de convênios, contratos e termos de doação emitidos pela União, Estado, Municípios, Consórcios, Autarquias, Empresas e Fundações Públicas.

XI - desempenhar outras atividades afins e/ou correlatas.

Art. 8º - Inclui no Anexo IV da Lei Complementar 005/2010, os cargos de Coordenador do Fundo Municipal de Saúde sob a simbologia CC1; o cargo de Diretor do Departamento de Contabilidade e Orçamento sob a simbologia CC2; o cargo de Diretor do



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Assessoramento Jurídico sob a simbologia CC2; com a respectiva remuneração correspondente.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de recursos e dotações orçamentárias provenientes do Fundo Municipal de Saúde, respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar N.º 101/2000.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019, revogado as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 30 de Novembro de 2018

RAIMUNDO DE SOUZA

Prefeito Municipal